

ACORDO COLETIVO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO PERÍODO NATALINO 2019

De um lado, como representantes da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 47.438.254/0001-50, Carta Sindical Processo MTIV 827.373-50/50, com sede na Rua Engenheiro Antônio Penido, 845, centro, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo – CEP 12701-000, representado pelo seu Presidente Senhor Charles Eduardo Fernandes, portador do CPF 254.538.118-70 e assistido pelo seu advogado Dr. Carlos Frederico Pereira, OAB/SP 153.737; de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 47.438.510/0001-09, detentor da Carta Sindical – Processo nº 46010.003348/94 com sede na Rua Coronel José de Castro, 781, Centro, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo – CEP 12.710-040, neste ato representado pelo seu presidente Senhor Anderson Babboni da Silva, portador do CPF 100.707.228-89 e assistido pela sua advogada Dra. Beniza Maria Figueira Thomaz da Silva, OAB/SP 125.944, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

O presente acordo tem como objetivo regulamentar o trabalho no Comércio de Cruzeiro no mês de dezembro de 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria de EMPREGADOS NO COMÉRCIO, com abrangência de toda base territorial dos Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Cruzeiro e região, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2019.




CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho no mês de dezembro de 2019 as empresas deverão fornecer lanche aos empregados que laborarem em sobrejornada, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2019, as empresas obedecerão à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – INTERJORNADA

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão a legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Inter jornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

CLAÚSULA SÉTIMA – MENOR E GESTANTE

Fica proibido o trabalho, aos domingos e feriados, de empregados menores de idade e gestantes, exceto se os mesmos manifestarem expressamente (por escrito) em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em duas (02) vias de igual forma e teor.

Cruzeiro, 21 de novembro de 2019.


SINCOMERCIÁRIOS DE CRUZEIRO
CHARLES EDUARDO FERNANDES


SINCOMÉRCIO DE CRUZEIRO
ANDERSON BABBONI DA SILVA

concedida no período compreendido entre o dia 26 de dezembro de 2019 ao dia 10 de janeiro de 2020, bem como pagar uma gratificação aos empregados, no final do expediente, a título de alimentação, sem natureza salarial, independente da jornada de trabalho, nos seguintes valores:

- Empresa ME/MEI: R\$ 43,00
- Empresa EPP: R\$ 49,00
- Demais Empresas do comércio em geral: R\$ 57,00

b) Em razão do trabalho realizado no domingo do dia 22 de dezembro de 2019, será concedida duas folgas compensatórias (a título de DSR e Gratificação prevista em CCT) para os empregados nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2020 (segunda e terça-feira de carnaval), ou seja, o comércio funcionará até o sábado do dia 22 de fevereiro, no horário normal, retomando suas atividades somente no dia 26 de fevereiro de 2020, quarta-feira de cinzas, após às 13:00 hrs.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ACORDO COLETIVO

Os empregadores que tenham interesse na abertura do seu estabelecimento nos dias 1º (domingo), 08 (domingo/feriado) e 29 (domingo) de dezembro de 2019, poderão fazê-la mediante a celebração de acordo, devidamente homologado pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

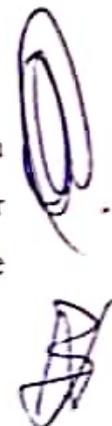
Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PROIBIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nesse Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2019, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2020 com o adicional de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – JORNADA AOS DOMINGOS

Todos os domingos laborados terão jornada máxima de 06 horas por empregado, com exceção do domingo do dia 22 de dezembro de 2019 que terá jornada de 08 horas por empregado, devendo os empregadores realizar escalas de revezamento, com obrigação de seu protocolo na sede do Sindicato dos Empregados.



21/12 (sábado)	09:00 às 22:00 hrs
22/12(domingo)	09:00 às 22:00 hrs
23/12 (segunda)	09:00 às 22:00 hrs
24/12 (terça)	09:00 às 18:00 hrs
25/12 (quarta)	fechado